



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2630/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
2512/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº. 2512, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 4º Para o cálculo da TMRS será aplicada a seguinte fórmula:

$TMRS = (\text{custo econômico do serviço} / \text{número total de contribuintes} \times \text{FATOR do Anexo I}) \times \text{alíquota.}$

§1º. O cálculo previsto no caput considerará para cada unidade imobiliária autônoma as seguintes classificações e respectivos fatores, definidos conforme as disposições desta Lei Complementar:

I – Fator por faixa, conforme Tabela constante no Anexo I:

a) Fator de Usos - FU:

1. Residencial, atividade pública e assistencial;
2. Comercial, serviços e industrial;

b) Grandes Geradores:

1. Grandes Geradores - acima de 200 litros/dia;

II – Custo econômico do serviço, calculado conforme previsto no art. 3º, apurado no exercício financeiro antecedente ao da cobrança do tributo acrescido da variação positiva do INPC verificada no mesmo período.

§ 2º. A alíquota da TMRS, será aplicada conforme o disposto na tabela do anexo II.

§ 3º. O número total de contribuintes, para fins de aplicação da fórmula constante no caput, será apurado de acordo com o cadastro específico para fins da TMRS, ou na ausência de cadastro específico, de acordo com o cadastro imobiliário municipal, considerando, em qualquer caso, a situação do cadastro em 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

§ 4º. Para o exercício financeiro de 2023, para fins de apuração do número total de contribuintes de que trata o § 3º deste artigo, será considerada a situação do cadastro na data de 28 de fevereiro de 2023”.

Art. 2º. A Tabela contida no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 2512, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, com redação contida no anexo II desta lei.

Art. 3º. Fica alterada a tabela contida no anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 2512, de 27 de dezembro de 2021, exclusivamente para o ano de 2022, conforme tabela contida no anexo I desta lei.


Alvaro Roepke
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Fica acrescido à Lei Complementar Municipal nº. 2512 de 27 de dezembro de 2021, o anexo II, "Tabela de alíquotas para cobrança de TMRS", conforme redação contida no anexo III da presente lei.

Art. 5º. Os Contribuintes que no ano de 2022, houverem efetivado o pagamento da TMRS de forma integral ou parcial, antes da aprovação desta lei, e que o valor pago represente quantia superior ao valor efetivamente devido, após a redução autorizada pela presente lei, poderá requerer a devolução da diferença paga a maior.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a devolução prevista no caput, por meio de Decreto.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, **especialmente o artigo 14 da Lei Complementar nº. 2512/2021.**

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Novembro de 2022.


HILARIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
(TABELA APLICÁVEL AO ANO DE 2022)

TABELA DE COBRANÇA DE TMRS		
CRITÉRIOS VARIÁVEIS – CV		
FAIXAS	RESIDENCIAL, ATIVIDADE PÚBLICA E ASSISTENCIAL	FATOR/VRSMJ
		2022
1	ATE 70 M ²	0,65
2	70,01 A 120M ²	0,75
3	120,01 A 200M ²	0,9
4	ACIMA DE 200,01M ²	1,15
	COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL	2022
1	ATE 100 M ²	1
2	100,01 A 200M ²	1,25
3	200,01 A 500M ²	2
4	ACIMA DE 500,01M ²	5
	GRANDES GERADORES - ACIMA DE 200L/DIA	2022
1	SEM SERVIÇO DE COLETA (valor por Kg)	0,0017% DO VRSMJ/KG
2	COM SERVIÇO DE COLETA (valor por litro)	0,00078% DO VRSMJ/L

Hilario Roepke
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II
(TABELA APLICÁVEL AOS ANOS DE 2023 E SEGUINTE)

TABELA DE COBRANÇA DE TMRS		
CRITÉRIOS VARIÁVEIS - CV		
FAIXAS	RESIDENCIAL, ATIVIDADE PÚBLICA E ASSISTENCIAL	FATOR DE USO
1	ATE 70 M ²	0,7
2	70,01 A 120M ²	0,8
3	120,01 A 200M ²	0,96
4	ACIMA DE 200,01M ²	1,23
COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL		
1	ATE 100 M ²	1,07
2	100,01 A 200M ²	1,34
3	200,01 A 500M ²	2,15
4	ACIMA DE 500,01M ²	5,36
GRANDES GERADORES - ACIMA DE 200L/DIA		
1	SEM SERVIÇO DE COLETA	0,0017% DO VRSMJ/KG
2	COM SERVIÇO DE COLETA	0,00078% DO VRSMJ/LITRO


Hilario Roepke
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

(ALÍQUOTAS APLICÁVEIS PARA AOS ANOS DE 2023 E SEGUINTE)

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE TMRS	
ANO	ALÍQUOTA
2023	0,5
2024	0,6
2025	0,7
2026	0,8
2027	0,9
A PARTIR DE 2028	1,0


Hilario Roepke
Preteito Municipal

COPIA